**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_ /2024**

**Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos das áreas rurais do município de Sumaré para prevenir o descarte irregular de lixo e o abandono de animais.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Poderá o Executivo Municipal instalar câmeras de monitoramento em pontos estratégicos das áreas rurais do município de Sumaré para prevenir e coibir o descarte irregular de lixo e o abandono de animais.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Segurança Pública, ficará responsável pela instalação, manutenção e monitoramento das câmeras de segurança mencionadas no Art. 1º.

**Parágrafo único** - A escolha dos pontos estratégicos será feita com base em estudos e levantamentos prévios, priorizando locais com maior incidência de descarte irregular de lixo e abandono de animais.

**Art. 3º** - As imagens capturadas pelas câmeras serão armazenadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias e poderão ser utilizadas como prova em processos administrativos e judiciais.

**Parágrafo único** - O acesso às imagens será restrito aos órgãos responsáveis pela fiscalização e àqueles que, por força de lei, necessitem delas para fins de investigação e apuração de infrações.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para a implantação e manutenção das câmeras de monitoramento serão provenientes de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a implantação das câmeras de monitoramento, visando à cooperação técnica e financeira.

**Art. 6º** - Os infratores flagrados descartando lixo ou abandonando animais serão autuados e penalizados conforme a legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 7º** - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2024.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

 Submetemos para aprovação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto, que tem por objetivo a instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos das áreas rurais do município de Sumaré.

 O presente Projeto de Lei visa enfrentar um problema crescente no município de Sumaré, o descarte irregular de lixo e o abandono de animais nas áreas rurais. Estes atos não apenas degradam o meio ambiente, mas também representam uma ameaça à saúde pública e ao bem-estar animal.

A instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos das áreas rurais tem se mostrado uma medida eficaz em diversos municípios que adotaram essa prática. As câmeras funcionam como um instrumento de dissuasão, inibindo potenciais infratores, e como um recurso valioso para a identificação e punição daqueles que cometem esses atos ilícitos.

O descarte irregular de lixo causa poluição do solo e da água, contribui para a proliferação de vetores de doenças e prejudica a paisagem natural. O abandono de animais, por sua vez, resulta em sofrimento para os animais e pode gerar problemas de segurança e saúde para a população.

Além disso, a medida proposta está alinhada com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, promovendo uma gestão mais eficiente dos resíduos e um tratamento mais humanitário dos animais.

Sendo assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2024.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**